



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.826, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Estabelece condições para a aquisição de sepulturas no Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de sepulturas nos Cemitérios Públicos Municipais poderá ser negociada em até 10 (dez) prestações fixas junto à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - Os adquirentes de sepulturas anteriormente à edição desta lei, e que ainda não tiverem quitado o débito junto à Prefeitura, terão direito à renegociação do valor em aberto no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a incidência de correção monetária e juros legais.

Art. 2º - O não pagamento das parcelas devidas pelo adquirente implicará na perda do direito de propriedade sobre a sepultura, sem prejuízo das parcelas já quitadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 2005.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Handwritten signature and date: 03.11.05